



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

*Lei Conselho
727/97*

Lei Complementar Nº. 04/10

Altera a lei que cria o Conselho Municipal de Saúde – CMS de Pau dos Ferros, e dá outras Providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde/CMS de Pau dos Ferros, instância de deliberação e fiscalização do Sistema Único de Saúde Municipal. Trata-se de um Órgão Colegiado, em caráter permanente e de natureza paritária que integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Atua na formação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído.

Capítulo II

Da Constituição e Organização do Conselho Municipal de Saúde

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Pau dos Ferros – CMS – será composto de 16 e terá a seguinte composição paritária:

- a) 50% - Representantes do Segmento de Usuários;
- b) 25% - Representantes do Segmento de Trabalhadores de Saúde;
- c) 25% - Representantes do Segmento de Governo, e Prestadores de



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
GABINETE DO PREFEITO

Serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Parágrafo 1º - A representação dos Segmentos terá a seguinte composição:

Representantes do Segmento de Usuários:

- a) de associações de portadores de patologia;
- b) de associações de portadores de deficiência;
- c) de movimentos sociais e populares organizados;
- d) de entidades de aposentados e pensionistas;
- e) de entidades sindicais urbanas e rurais;
- f) de organizações de moradores;
- g) de organizações de entidades ambientalistas;
- h) de organizações religiosas.

Representantes do Segmento de Trabalhadores em Saúde:

- a) associações;
- b) sindicatos;
- c) representantes dos trabalhadores da assistência hospitalar;
- d) representantes dos trabalhadores da atenção básica;
- e) representantes dos agentes comunitários de saúde;
- f) representantes dos agentes de endemias;

Representantes do Segmento de Governo, e Prestadores de Serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos:

- a) de entidades públicas;
- b) de hospitais universitários;
- c) de entidades de saúde sem fins lucrativos;
- d) de entidades privadas de saúde;
- e) de governo.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 2º - Os membros integrantes do Conselho Municipal de Saúde de Pau dos Ferros prestam serviço público relevante.

Parágrafo 3º - A Secretaria Municipal de Saúde integrará o Conselho Municipal de Saúde na qualidade de membro nato.

Parágrafo 4º - Cada representante terá um suplente, para substituí-lo em seus impedimentos e ausências ou sucedê-lo na vacância, até o término do respectivo mandato.

Parágrafo 5º - Os Membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Pau dos Ferros serão homologados pelo representante do poder Executivo, mediante portaria, após a indicação de suas respectivas representações.

Parágrafo 6º - Os Conselheiros tem mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, a critério das respectivas representações.

Parágrafo 7º - Perde o mandato o conselheiro que sem motivo justificado, faltar a 03 (três) reuniões plenárias consecutivas, ou a 05 (cinco) intercaladas, no período de um ano.

Parágrafo 8º - Os Membros do Conselho Municipal de Saúde de Pau dos Ferros poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade responsável, apresentada dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.

Capítulo III

Das Atribuições do Conselho

Seção I

Art. 3º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, compete ao Conselho Municipal de Saúde de Pau dos Ferros:



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- I.** Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, incluindo os seus respectivos econômicos e financeiros e propor estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados.
- II.** Estabelecer diretrizes, aprovar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Saúde, elaborado considerando-se a realidade epidemiologia e a capacidade organizacional das ações e serviços de Saúde.
- III.** Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destino dos recursos.
- IV.** Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações e os serviços prestados à população pelos órgãos e estabelecimentos públicos, privados credenciados e integrantes do Sistema Único de Saúde local.
- V.** Definir critérios e apreciar previamente a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas e prestadores de serviços de Saúde.
- VI.** Implementar a mobilização e articulação contínua da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS.
- VII.** Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS.
- VIII.** Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde.
- IX.** Elaborar o seu Regimento Interno e outras normas de funcionamento, aprovado pelo Pleno.
- X.** Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
GABINETE DO PREFEITO

movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os transferidos e próprios do município.

- XI.** Analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão com a prestação de contas e informações financeiras.
- XII.** Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de Saúde.
- XIII.** Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora e submeter o respectivo regime e programar ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde.
- XIV.** Proceder à revisão periódica do Plano de Saúde.

Seção II

Do Presidente

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde, terá um Presidente eleito entre os seus membros e terá como vice o segundo mais votado.

Parágrafo Único. São atribuições do Presidente:

- I.** Representá-lo no âmbito municipal e fora dele, em suas relações Jurídicas.
- II.** Convocar as reuniões plenárias, coordená-las e manter a ordem dos trabalhos.
- III.** Aprovar os assuntos da ordem do dia agendados para as reuniões plenárias, e demais temas que devem constar da pauta.
- IV.** Votar nas deliberações do plenário exercendo o direito ao voto comum e exercer o voto de qualidade na ocorrência de votações cujos resultados tenham sido empate.
- V.** Praticar os demais atos administrativos



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

compreendidos no exercício de seu poder de presidência do Conselho Municipal de Saúde.

Capítulo IV

Do Funcionamento

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde de Pau dos Ferros terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I. Plenário;
- II. Mesa Diretora;
- III. Comissões Específicas Permanentes;
- IV. Secretaria Executiva;

Parágrafo 1º - As reuniões plenárias ordinárias serão realizadas uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por requerimento de 1/3 de seus membros.

Parágrafo 2º - Para realização plenária, será necessária a presença de cinquenta por cento mais um dos seus membros que deliberará pela maioria comum dos votos dos conselheiros.

Parágrafo 3º - Cada membro tem direito a 01 (um) voto, inclusive o(a) Presidente(a) eleito(a). Nas votações abertas, em caso de 02 (dois) empates consecutivos, o (a) Presidente(a) terá direito ao voto de qualidade, sendo vetado o voto por procuração.

Parágrafo 4º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde de Pau dos Ferros serão consubstanciadas em Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos, com ampla divulgação ao público.

Parágrafo 5º - O Conselho Municipal de Saúde de Pau dos Ferros constituirá uma Mesa Diretora de 04 (quatro) membros, eleitos em Plenário, respeitando a paridade expressa nessa Lei.

Parágrafo 6º - A Secretaria Municipal de Saúde garantirá



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
GABINETE DO PREFEITO

autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária, Secretaria Executiva e estrutura administrativa.

Parágrafo 7º - A Secretaria Executiva é subordinada ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde. Atua como Secretário(a) Executivo(a) um servidor(a) público municipal.

Parágrafo 8º - O Conselho Municipal de Saúde instalará Comissões intersetoriais e Comissões internas de caráter temporário ou permanente de forma paritária, que deverá eleger um coordenador(a) entre seus membros.

Parágrafo 9º - O Conselho Municipal de Saúde de Pau dos Ferros poderá convidar pessoas ou instituições para assessorá-lo em assuntos específicos.

Art. 6º - As reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho de Saúde de Pau dos Ferros deverão ter divulgação e acesso amplos ao público.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos despachos da Prefeitura de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 29 de março de 2010, 122º da República.

Leonardo Nunes Rêgo
Prefeito Constitucional